



Conselho Federal de Biologia  
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO 003/2017

1º Termo Aditivo de prazo de contrato de prestação de serviços de telefonia celular móvel, atendendo a demanda do Conselho Regional de Biologia – 8ª Região (BA, AL, SE) - Dispensa de Licitação 03/2017 - que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 8ª REGIÃO (BA, AL, SE) e TELEFONIA BRASIL S.A. na forma abaixo.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08, Autarquia Federal Corporativa, pessoa jurídica de Direito Público, criado pela Lei 6.684/1979, ratificado pela Resolução 344/2014 – CFBio, inscrito no CNPJ/MF sob o número: 22.165.071/0001-87, com sede à Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114, Comércio, Salvador - Bahia, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu representante legal, na forma do Regimento Interno publicizado pela Resolução 378/2015 – CFBio, pelo Conselheiro Presidente Dr. CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA, brasileiro, solteiro, biólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.769.505-04, portador do registro profissional nº 27.013/08-D, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa TELEFONIA BRASIL S.A, empresa brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Higienópolis, nº 1.365, Centro, Londrina/ PR ( CEP: 86.015-010) , neste ato representada por Carlota Braga de Assis Lima, Brasileira, casada, Administradora, portadora do documento de identidade nº 630.486 expedido pelo SSP/DF, e inscrita no CPF/MF SOB O Nº 613.174.201-44. e Wellington Xavier da costa, Brasileiro, solteiro, Administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 3516308, expedido pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 887.321.001-59, com fulcro Lei 8.666/1993 e suas alterações,

CONSIDERANDO a existência de fornecedor habilitado para o serviço mediante licitação dispensável com fulcro no Art. 24, II da Lei 8.666/1993, com preço de mercado compatível e boa prestação de serviço e conduta, cuja prestação de serviço de forma contínua atende em qualidade e modicidade de preço as necessidades precípua da administração;

CONSIDERANDO o caráter contínuo e essencial dos serviços prestados, cuja prestação é essencial para manutenção das atividades administrativas e finalísticas deste Conselho com preço inferior ao praticado pelo mercado, cuja prorrogação se mostra mais

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 8ª REGIÃO	
SEDE - BAHIA	
PROTÓCOLO Nº	6350/2018
RECEBIDO EM	26/12/2018
Assinatura:	Rogério TCH

Rua Frederico de Castro Rabelo, Nº 114  
Ed. Carlos Kippe 6º Andar, salas 601 a 605  
CEP: 40015-000, Bairro: Comércio - Salvador/BA



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

favorável a Administração nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas para adequação orçamentária e anuência do CONTRATADO em manter os mesmos valores mensais praticados sem incidência de qualquer reajuste;

CONSIDERANDO, por fim, a prévia justificativa do preço ofertado pelo Contratado e a necessidade de atendimento até o final do ano de 2018, conforme solicitação administrativa do presente aditivo;

Tem justo e acordado o presente ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Constitui-se em objeto do presente aditivo a prorrogação de prazo do contrato 03/2017, haja vista a natureza da prestação de serviço contratada cuja execução ocorre de forma contínua (Art. 57, II da Lei 8.666/1993), conforme previsão da Cláusula Quinta do contrato original.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

Fica mantido o valor do contrato original até setembro de 2018 e após o valor original será reduzido para R\$ 580,70 (quinhentos e oitenta reais) mensais até a vigência final do contrato ora prorrogado.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo de nova prorrogação por igual período.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS**

Rua Frederico de Castro Rabelo, Nº 114  
Ed. Carlos Kiappe 6º Andar, salas 601 a 605  
CEP: 40015-000, Bairro: Comércio - Salvador/BA

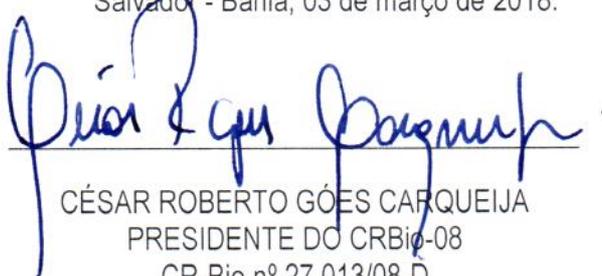


Conselho Federal de Biologia  
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

As partes mantêm as mesmas condições anteriormente estabelecidas com todas as cláusulas e respectivos direitos e obrigações anteriormente previstas, as quais permanecem em vigor para todos os fins de direito, obrigando-se o contratado a fornecer a prestação de serviço adicional nas mesmas condições anteriormente estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, e rubricadas pelos presentes a este ato.

Salvador - Bahia, 03 de março de 2018.

  
CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA  
PRESIDENTE DO CRBio-08  
CR-Bio nº 27.013/08-D

  
Carlota Braga de Assis Lima  
Gerente de Seção Governo  
Telefônica Brasil S/A

  
Wellington Xavier da Costa  
Gerente de Seção  
Telefônica Brasil S/A

TELEFONIA BRASIL S.A

CNPJ/MF sob o nº. 07.676.580/0001-80

TESTEMUNHAS:

1. 

2. \_\_\_\_\_

CPF/MF nº. 022.111.665-63

CPF/MF nº. \_\_\_\_\_



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – SEÇÃO III DO DOU

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DISP 003/2018

CONTRATADO: WALDIR ALVES GUIMARÃES –CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001-62. OBJETO: Prestação de serviços contínuo de telefonia móvel. VALOR MENSAL: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: 03/03/2018 A 31/12/2018. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos: 24, II c/c Art. 57, II todos da Lei 8.666/1993.